DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 191/2026ROJETO DE LEI N.º 004/2004/2004.

De 26 de fevereiro de 2026.

"Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e dá outras providencias".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - A título de Revisão Geral Anual, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial linear de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, correspondente à variação do INPC – IBGE apurada no exercício de 2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

§ 1º A reposição de que trata este artigo possui natureza exclusivamente revisional, não configurando aumento real de remuneração.

§ 2º Ficam excluídos da aplicação desta Lei:

I – os profissionais do Magistério Público Municipal, em razão do Piso Nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008;

II – os Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018;

III – os Conselheiros Tutelares, vinculados ao piso nacional da respectiva categoria.

Art. 2º - Permanece estabelecido o mês de fevereiro como data-base anual para revisão geral de remuneração dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º - O Sindicato representativo dos servidores protocolará até o dia 20 de janeiro de cada exercício a pauta de reivindicações, devendo o Poder Executivo apresentar resposta formal até o último dia útil do mesmo mês, buscando concluir as negociações até 15 de fevereiro.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites legais de despesa com pessoal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações, se necessário, mediante decreto ou lei específica.

Art. 5º - O Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município e o Sindicato representativo poderá ser encaminhado anualmente à Câmara Municipal para ciência e registro legislativo.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2026.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 192/2026ROJETO DE LEI N.º 004/2004/2004.

De 26 de fevereiro de 2025.

"Concede a Reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Marabá Paulista, em atenção à revisão geral anual prevista em Lei".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º - O Poder Legislativo Municipal, concede reposição salarial linear para os Servidores da Câmara Municipal de Marabá Paulista, no importe de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), retroativo a 1º de fevereiro do corrente ano.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2026.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo

.....